

**LEI N° 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.**

**Art. 3º** Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

**I** - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

**II** - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

**III** - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

**IV** - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

**V** - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

**VI** - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.